# REGULAMENTO (CE) N.º 306/2007 DA COMISSÃO

## de 21 de Março de 2007

## que altera o Regulamento (CE) n.º 1539/2006 que adopta um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2007 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade [1], nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 da Comissão, de 29 de Outubro de 1992, que estabelece as normas de execução para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade [2], a Comissão, através do Regulamento (CE) n.º 1539/2006 da Comissão [3], adoptou o plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros, a financiar através das dotações disponíveis a título do exercício de 2007, para o fornecimento de géneros alimentícios a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade. O plano determina, nomeadamente, para cada um dos Estados-Membros que aplique a acção, os meios financeiros máximos colocados à disposição para executar a sua parte do plano, bem como a quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências na posse dos organismos de intervenção.

(2) Para permitir que a Roménia participe nesta acção comunitária em 2007, é conveniente adaptar o referido plano. Essa adaptação deve incidir, no que respeita à Roménia, por um lado, na atribuição de meios financeiros e na quantidade de produtos a retirar das existências de intervenção e, por outro, na autorização, nas condições previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92, de transferências intracomunitárias para permitir a execução do plano alterado.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1539/2006 deve ser alterado em conformidade.

(4) O presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007, data a partir da qual a Roménia e a Bulgária se tornaram membros da União Europeia.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 1539/2006 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

[1] JO L 352 de 15.12.1987, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).
[2] JO L 313 de 30.10.1992, p. 50. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 209/2007 (JO L 61 de 28.2.2007, p. 21).
[3] JO L 283 de 14.10.2006, p. 14.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2007.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

*ANEXO*

O Regulamento (CE) n.º 1539/2006 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O quadro da alínea a) é alterado do seguinte modo:

i) Após a linha relativa a Portugal, é inserida a seguinte linha:

| | |
|---|---|
| «România | 16 649 889» |

ii) A última linha é substituída pela seguinte:

| | |
|---|---|
| «Total | 275 563 261» |

b) O quadro da alínea b) é alterado do seguinte modo:

i) Após a linha relativa a Portugal, é inserida a seguinte linha:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| «România | 96 712 | | | 11 986» |

ii) A última linha é substituída pela seguinte:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| «Total | 667 018 | 61 541 | 30 026 | 45 210» |

2. No anexo III, o quadro é substituído pelo seguinte quadro:

**Transferências intracomunitárias autorizadas ao abrigo do plano para 2007**

| | Produto | Quantidades (toneladas) | Detentor | Destinatário |
|---|---|---|---|---|
| «1. | Trigo mole | 2 207 | MMM, Suomi/Finland | Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet, Eesti |
| 2. | Trigo mole | 11 760 | BLE, Deutschland | OPEKEPE, Elláda |
| 3. | Trigo mole | 110 000 | ONIGC, France | FEGA, España |
| 4. | Trigo mole | 103 429 | BLE, Deutschland | AGEA, Italia |
| 5. | Trigo mole | 19 036 | AMA, Österreich | AGEA, Italia |
| 6. | Trigo mole | 5 637 | MMM, Suomi/Finland | Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva |
| 7. | Trigo mole | 1 550 | ONIGC, France | National Research and Development Centre, Malta |
| 8. | Trigo mole | 20 000 | ONIGC, France | INGA, Portugal |
| 9. | Trigo mole | 96 712 | MVH, Magyarország | Paying and Intervention Agency for Agriculture, România |

| | Produto | Quantidades (toneladas) | Detentor | Destinatário |
|---|---|---|---|---|
| 10. | Trigo mole e outros cereais | 2 610 | MVH, Magyarország | AAMRD, Slovenija |
| 11. | Arroz | 23 641 | OPEKEPE, Elláda | ONIGC, France |
| 12. | Arroz | 20 000 | OPEKEPE, Elláda | Ente Risi, Italia |
| 13. | Arroz | 14 000 | OPEKEPE, Elláda | INGA, Portugal |
| 14. | Manteiga | 3 511 | Department of Agriculture and Food, Ireland | Office de l'Elevage, France |
| 15. | Açúcar | 3 338 | FEGA, España | ONIGC, France |
| 16. | Açúcar | 2 760 | ARR, Polska | Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva |
| 17. | Açúcar | 1 435 | FEGA, España | INGA, Portugal |
| 18. | Açúcar | 11 986 | MVH, Magyarország | Paying and Intervention Agency for Agriculture, România |
| 19. | Açúcar | 500 | ARR, Polska | MMM, Suomi/Finland» |